

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL DO BRASIL LTDA – COEDUCARS

– ESTATUTO SOCIAL –

CAPÍTULO I ELEMENTOS DESCRITORES DA PESSOA JURÍDICA

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, RESPONSABILIDADE, NATUREZA, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, REGISTROS OFICIAIS, FORO, ÁREAS DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL DO BRASIL LTDA – COEDUCARS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.777.481/0001-60, doravante Cooperativa, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, reconhecida como Cooperativa de Trabalho, de natureza simples, sem fim lucrativos e não sujeitas à falência, fundada em 26 de abril de 2003, por prazo indeterminado, com sede na Rua Conego Dionísio Basso nº 245, Bairro Seminário, Cidade de Tapera, CEP 99.490-000, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Cooperativa, que tem foro jurídico na Cidade de Tapera, estado do Rio Grande do Sul, é regida pela legislação vigente aplicável às sociedades cooperativas e às cooperativas de trabalho, por este Estatuto Social e pelas normas internas aprovadas a partir do aqui estabelecido.

Art. 2º. Para fins de admissão de cooperados, a área de abrangência será os estados do sul do Brasil, nomeadamente Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, as quais estão limitadas às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.



Parágrafo único. A área de atuação da Cooperativa abrange todo o território brasileiro, podendo inclusive atuar com o auxílio de meios telemáticos e de educação à distância, observadas as normas vigentes.

Art. 3º. O ano social, que coincide com o ano civil, tem início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro.

TÍTULO II

DOS VALORES E PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO, DO COOPERATIVISMO DO TRABALHO E A IDENTIDADE COOPERATIVA

Art. 4º. No desenvolvimento das ações inerentes ao alcance de seus objetivos, a Cooperativa, com o propósito de preservar sua identidade cooperativa, a qual sempre estará alinhada aos preceitos identitários da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), enaltecerá os valores cooperativos fundamentais da autoajuda, da autorresponsabilidade, da democracia, da igualdade, da equidade, da solidariedade e da justiça social.

§1º Os cooperados farão seus os valores cooperativos éticos advindos desde os fundadores do movimento cooperativo global, representativos da honestidade, da transparência, da responsabilidade e da vocação social.

§2º Aderentes aos preceitos de seus valores e princípios, a Cooperativa e seus Cooperados não tolerarão qualquer ato de discriminação sexual, política, social, religiosa, étnica, racial, cultural ou outra, contra quem quer que seja.

Art. 5º. Cooperativa, e seus cooperados, para o cumprimento das presentes disposições estatutárias, observarão os Princípios da Adesão Voluntária; da Gestão Democrática; da Participação Econômica dos Cooperados; da Autonomia e Independência; da Educação, da Formação e Informação; da Intercooperação e do Interesse pela Comunidade.

§1º. Por ser uma cooperativa de trabalho, a Cooperativa e seus Cooperados também observação os princípios do trabalho associado digno, como a preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa, a não precarização do trabalho, o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho e o respeito à decisão coletiva dos professores em todos os níveis de decisão nos termos da lei das cooperativas de trabalho e deste Estatuto Social.

§2º. A gestão estratégica da Cooperativa, e as políticas de governança, ademais de observarem os Princípios Cooperativos descritos no *caput* do presente artigo, serão pautadas na ética, na



consecução da responsabilidade socioambiental e na preponderância do desenvolvimento sustentável do entorno onde se encontra inserida.

TÍTULO III

DA MISSÃO, DO OBJETIVO E DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º. A Cooperativa tem a missão de unir as pessoas estimulando a cooperação e promovendo a formação e o desenvolvimento através dos serviços educacionais, à disposição das cooperativas e/ou empresas privadas, tudo em prol da capacitação e desenvolvimento humano de qualidade.

Art. 7º. A Cooperativa tem como objetivo, com base na colaboração recíproca, promover o pleno desenvolvimento econômico, social e cultural dos seus cooperados e seus dependentes por meio do progressivo avanço e defesa das atividades educacionais e de ensino de caráter comum, preservando o desenvolvimento da educação por meio do trabalho associado digno e pautado na autogestão, tudo de modo a promover a educação cooperativista de seus cooperados e a difusão da importância do Cooperativismo e do sentido de seus valores e princípios.

Parágrafo único. A Cooperativa oferecerá aos cooperados um processo sistêmico de formação cooperativa, viabilizando, quando possível, a participação em campanhas, estratégias e ações celebradas em prol do fortalecimento do Cooperativismo e do desenvolvimento sustentável da sociedade e do entorno onde se encontra inserida.

Art. 8º. Além de outras operações típicas e inerentes às atividades econômicas típicas realizadas por meio de cooperativas de trabalho educacionais, constitui o objeto social da Cooperativa:

- I. Proporcionar a educação e a assistência aos seus cooperados, como formas inibidoras dos riscos da precarização do trabalho, e de supressão de eventuais necessidades econômicas, de ordem habitacional, social, cultural, educacional e assistencial que afetem sua qualidade de vida;
- II. Prestar serviços assessoriais, aos seus cooperados, relacionados com a criação, organização e direção de unidades dedicadas ao ensino e educação de alunos, mediante curso completo, em qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira, podendo também instituir cursos técnicos, profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural e oferecer instrução artística e esportiva, e de aprendizagem profissional, entre outros;
- III. Prestar serviços assessoriais, aos seus cooperados, relacionados com a confecção, aquisição e venda de material educacional para uso dos associados, educandos e colaboradores;

IV. Prestar serviços assessoriais, aos seus cooperados, relacionados com a realização de cursos, treinamentos e prestar consultoria nas áreas educacionais de Administração, Artes, Beleza, Ciências, Construção Civil, Comunicação, Design, Direito, Esportes, Eventos, Gastronomia, Hotelaria, Lazer, Idiomas, Informática, Moda, Pedagogia, Psicologia, Saúde e Segurança do Trabalho, Turismo e Serviços e outros que possam surgir de acordo com a evolução ou inovação do mundo do trabalho;

V. Prestar serviços assessoriais, aos seus cooperados, relacionados com o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; cursos preparatórios para concursos; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; palestras, cursos e treinamentos, seja em instituições de educação superior em cursos de graduação, pós-graduação e extensão; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

VI. Prestar serviços assessoriais, aos seus cooperados, relacionados com a atuação em projetos Culturais, Sociais e de Assistência Social e Projetos Ambientais.

§1º. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa serão, preferencialmente e sempre que possível, prestadas na sua sede. Quando da sua impossibilidade, essas mesmas atividades deverão ser submetidas a uma coordenação, nos termos do Art. 87 desde Estatuto Social.

§2º. A Cooperativa poderá ter legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes e que tenham relação com as operações da Cooperativa, desde que autorizado individualmente por cada cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 9º. Para a consecução do objeto social e o alcance dos seus objetivos e missão, a Cooperativa poderá, de acordo com os recursos disponíveis e com prévio planejamento, tanto presencial quanto virtualmente por meios telemáticos, e em conformidade com este Estatuto Social e outras normas internas:

- I.** Contratar serviços para seus cooperados em condições convenientes;
- II.** Propiciar apoio aos cooperados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- III.** Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos cooperados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- IV.** Promover assistência social, jurídica e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

- V. Realizar, em benefício de seus cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- VI. Proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;
- VII. Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos cooperados, tendo sempre em vista a educação cooperativista;
- VIII. Capacitar tecnicamente, se necessário, os cooperados envolvidos nos projetos, através de cursos ou treinamentos específicos, promovidos pela cooperativa.
- IX. Atuar como entidade formadora nos programas de aprendizagem profissional do Governo Federal (Programa Jovem Aprendiz).
- X. Realizar, por meio de convênios ou ajustes diretos, a contratação de monitores, mentores e professores não associados como forma de viabilizar as atividades que compõem os objetivos e o objeto social da Cooperativa.

CAPÍTULO II DOS COOPERADOS

TÍTULO I DA ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS

Art. 10. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo trabalhador na educação que atender ao seu objeto social e desejar utilizar os serviços prestados pela Cooperativa, desde que:

- I. Tenha plena disponibilidade de sua pessoa de modo a expressamente aderir aos propósitos da Cooperativa e às presentes disposições estatutárias;
- II. Não desenvolva, direta ou indiretamente, por si ou por meio de qualquer pessoa jurídica, atividade não relacionada à diretamente ao trabalho associado e conflitante com os objetivos sociais da Cooperativa.

Parágrafo único. Além dos requisitos postos nos incisos, não poderão integrar o quadro associativo da Cooperativa as pessoas que detenham participação maior ou igual a 1/3 (um terço) sobre o capital social.



Art. 11. O processo de integração ao quadro associativo da Cooperativa obedecerá ao trâmite seguinte:

I. O candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a presencial, digital ou eletronicamente, com a indicação de pelo menos 01 (um) cooperado de referência;

II. Juntamente com a proposta de admissão, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pelo Conselho de Administração e previstos pelo eventual Regimento Interno;

III. Após apresentar a documentação, deverá o candidato participar de atividade formativa essencial ao desenvolvimento dos conhecimentos básicos em matéria cooperativa e dos objetivos da Cooperativa, podendo, o mesmo, possuir caráter avaliativo. A atividade formativa poderá ser dispensada pelo Conselho de Administração se comprovado notório saber do candidato aos preceitos do Cooperativismo, sendo-lhe exigida apenas expressa ciência quanto aos objetivos da Cooperativa;

IV. Superada a atividade formativa ou dispensada nos termos deste Estatuto Social, a proposta apresentada pelo candidato será avaliada, e, se aprovada, permitirá a formalização do ingresso na Sociedade Cooperativa mediante a assinatura do Livro de Matrículas.

§1º. A denegação da proposta de admissão será expressamente comunicada ao candidato, por documento oficial da Cooperativa.

§2º. Admitido o seu ingresso, e após assinado o Livro de Matrícula no seu formato vigente, o associado obriga-se, na forma prevista em Lei, no Estatuto Social ou eventual Regimento Interno, pela integralização das quotas-partes subscritas.

Art. 12. Cumpridos os termos dos artigos precedentes, o candidato adquire a condição de cooperado, e, com ela, todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, das presentes disposições estatutárias e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Art. 13. O número máximo de cooperados será ilimitado, não podendo o número mínimo, sob qualquer hipótese, ser inferior a 7 (sete).

TÍTULO II

DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 14. São direitos do cooperado:



- I. Usufruir dos serviços e operações que constituem objeto da Cooperativa, sempre que atendidas todas as condições e requisitos deste Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II. Participar de Assembleia Geral, informando-se, discutindo e votando os assuntos que constarem da ordem do dia;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo impedimentos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- IV. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela Sociedade Cooperativa;
- V. Consultar, a qualquer tempo e na sede da Cooperativa, mediante requerimento justificado e efetivado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, o balanço e livros contábeis, atas e outros documentos, quando não protegidos pelo sigilo decorrente de Lei, devendo ser justificada eventual ausência, impossibilidade ou inexistência dos documentos no mesmo prazo estabelecido para o requerimento;
- VI. Requerer informações a respeito das operações, débitos ou créditos que possui em relação à Cooperativa;
- VII. Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que entender adequadas ao interesse social, inclusive em decorrência de irregularidades administrativas ou infrações regimentais ou estatutárias;
- VIII. Demitir-se da Cooperativa a qualquer tempo, mediante pedido expressamente dirigido ao Conselho de Administração;
- IX. Participar das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente aos serviços que lhe forem prestados pela Cooperativa, salvo deliberações contrárias da Assembleia Geral;
- X. Retirar valores não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculados de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XI. Ter duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade por sua natureza demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Usufruir do repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvados os casos nos quais o(s) trabalho(s) realizado(s) pelo cooperado seja(m) eventual(is) e quando não houver decisão da Assembleia Geral em contrário;

XIII. Usufruir do repouso anual remunerado quando cabível a partir do disposto na Lei e neste Estatuto Social, igualmente ressaltados os casos nos quais o(s) trabalho(s) realizado(s) pelo cooperado seja(m) eventual(is) e quando não houver decisão da Assembleia Geral em contrário;

XIV. Receber pelo trabalho noturno quantia superior ao trabalho diurno;

XV. Receber adicional sobre retirada para as atividades consideradas insalubres e perigosas pela lei ou normas técnicas vigentes quando do(s) trabalho(s) realizado(s);

XVI. Possuir seguro acidente de trabalho.

§1º. O cooperado que tenha seu domicílio transferido para fora do Brasil, resguarda o direito de prosseguir na qualidade de cooperado da Cooperativa caso comprove a possibilidade de trabalhar por meios telemáticos em projetos que considerem este tipo específico de serviço.

§2º. O cooperado que tenha seu domicílio alterado, em razão do prescrito pelo parágrafo anterior, deverá comunicar a situação à Cooperativa para que as providências pertinentes sejam cumpridas.

TÍTULO III

DAS GARANTIAS LEGAIS DO COOPERADO EM DECORRÊNCIA DO TRABALHO ASSOCIADO

Art. 15. Ante a natureza jurídica da Cooperativa e a sua submissão à Lei das Cooperativas de Trabalho (Lei nº 12.690/2012), aos cooperados são garantidos direitos que serão financiados com as atividades realizadas e, eventualmente, mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DO REPOUSO ANUAL REMUNERADO

Art. 16. Desde que as suas operações com a Cooperativa não sejam eventuais, terão os cooperados direito ao Repouso Anual Remunerado quando completado o período aquisitivo ininterrupto de 12 (doze) meses, o qual necessariamente observará a seguinte proporção:

I. dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II. dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III. quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;



- IV. doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;
- V. dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;
- VI. oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

SEÇÃO II

DO TRABALHO NOTURNO

Art. 17. Os cooperados que exercerem suas atividades em horário noturno, assim entendido como o trabalho executado entre as 22h00min e 5h00min do dia seguinte, terão direito a retirada superior às horas trabalhadas no período diurno, notadamente com acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) no valor-hora aplicado à hora diurna.

SEÇÃO III

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 18. Nos casos em que se verifique a realização do trabalho associado, pelo cooperado, em condições comprovadamente insalubres nos termos das normas e resoluções técnicas vigentes sobre o tema, assegurar-se-á ao mesmo o recebimento de adicional de insalubridade sobre o valor-hora, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), conforme se classifique a insalubridade nos graus máximo, médio e mínimo.

SEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 19. - Nos casos em que se verifique a realização do trabalho associado, pelo cooperado, em condições comprovadamente perigosas nos termos das normas e resoluções técnicas vigentes sobre o tema, assegurar-se-á ao mesmo o recebimento de adicional de periculosidade sobre o valor-hora, estabelecido em 30% (trinta por cento).

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DO COOPERADO

Art. 20. São obrigações do cooperado:

- I. Valorizar a Cooperativa na execução das operações e serviços que lhe forem prestados;
- II. Subscrever e realizar as quotas-parte de capital em obediência aos termos da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno ou de outras normas advindas dos órgãos deliberativos;



- III. Cumprir as disposições da lei, do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV. Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio moral e material da Cooperativa, incluindo-se os beneficiários e apontando, prontamente, ao Conselho de Administração, as irregularidades das quais tiver conhecimento;
- V. Tratar com zelo e dedicação os bens e numerários da cooperativa a que tenha acesso ou responsabilidade de gestão, independente de ocupar ou não cargo diretivo, respeitando sempre as Leis, o Estatuto Social, o Regimento Interno e deliberações tomadas pela Cooperativa neste tocante;
- VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;
- VII. Conhecer a doutrina cooperativista, em especial o Cooperativismo do Trabalho, assim como seus valores e princípios também declarados no presente Estatuto Social;
- VIII. Participar assiduamente das Assembleias Gerais de modo a garantir a autogestão e o processo democrático de toda cooperativa de trabalho;
- IX. Portar-se de modo digno, austero e educado nas Assembleias da Cooperativa;
- X. Atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da Cooperativa;
- XI. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa, que tenha acesso, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial;
- XII. Não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize conflito de interesse, discriminação de qualquer ordem ou comportamento inadequado, agressivo ou rude com os funcionários da Cooperativa e demais cooperados, clientes, outros professores e alunos;
- XIII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas ou contratos de empréstimo, permitindo a ampla fiscalização da aplicação.

§1º. O cooperado responde pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de capital.

§2º. A responsabilidade do cooperado somente será invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

§3º. O cooperado responde pessoal, patrimonial e ilimitadamente por toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em prejuízo à Cooperativa,

§4º A responsabilidade de cooperado demitido, eliminado ou excluído, perdurará até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento do quadro associativo da Cooperativa.

Art. 21. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros têm direito ao recebimento líquido de eventuais créditos e do capital realizado pelo cooperado morto, após a compensação prevista no Art. 27, do presente Estatuto, e a aprovação do balanço do exercício em que ocorreu o óbito, podendo estes mesmos herdeiros, desde que preenchidas as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto Social e atendidos as normas legais do direito sucessório, optar pela associação à Cooperativa.

TÍTULO V DA DEMISSÃO DE COOPERADO

Art. 22. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Presidente da Cooperativa, que comunicará ao Conselho de Administração na primeira reunião seguinte ao requerimento.

§1º. A demissão será efetivada com a averbação do pedido no Livro ou Ficha de Matrículas, mediante termo firmado pelo Presidente.

§2º. O cooperado demitido poderá reintegrar-se aos quadros da Cooperativa sempre que cumpridas as formalidades de admissão e atendidas as exigências definidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 23. Na hipótese de demissão solicitada durante o trâmite de processo disciplinar, a demissão não será negada, realizando-se, entretanto, o registro de suspensão do referido processo no Livro de Matrículas.

Parágrafo único. Na hipótese de o demitido postular seu reingresso aos quadros da Cooperativa, ademais dos trâmites de admissão, seu reingresso ficará condicionado à retomada e termo do processo disciplinar, com a aplicação e cumprimento das sanções pertinentes, quando for o caso.



TÍTULO VI DA ELIMINAÇÃO DE COOPERADO

Art. 24. O cooperado será eliminado da Cooperativa em razão de infração legal ou estatutária.

Art. 25. São, ainda, causas determinantes da eliminação de cooperado:

- I. O exercício de cargo nos órgãos de administração de outra cooperativa de trabalho educacional;
- II. A prática de ato atentatório à credibilidade e à imagem da Cooperativa;
- III. O desenvolvimento de qualquer atividade nociva ao objeto da Cooperativa;
- IV. O descumprimento de quaisquer disposições legais ou estatutárias;
- V. Levar a Cooperativa à prática de medidas judiciais voltadas a obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo cooperado com a Cooperativa;
- VI. Deixar de participar de 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas sem apresentar justificativa;
- VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais alternadas no período de 03 (três) anos, sem apresentar justificativa;

§1º. A eliminação de cooperado está condicionada à decisão tomada em processo administrativo, instaurado de acordo com as previsões deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§2º. As justificativas de ausência das Assembleias Gerais deverão ser apresentadas, por escrito, no prazo entre os 05 (cinco) dias anteriores e os 30 (trinta) dias posteriores à realização da Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração acolher ou rejeitar as razões em decisão fundamentada.

TÍTULO VII EXCLUSÃO DE COOPERADO

Art. 26. São casos que determinam a exclusão dos quadros de cooperado da Cooperativa:

- I. A morte de cooperado;
- II. A incapacidade civil não suprida;
- III. A dissolução da Cooperativa;
- IV. A perda das condições de ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa;

Parágrafo único. A exclusão de cooperado, com fundamento nos incisos I, II e III, será automática, enquanto a exclusão operada em decorrência do inciso IV se materializará após comunicação



expressa, emitida pelo Conselho de Administração, ultimando-se pela assinatura do Livro ou Ficha de Matrícula.

TÍTULO VIII

DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO DE COOPERADO NOS QUADROS ASSOCIATIVOS

Art. 27. O desligamento de cooperado, seja por demissão, eliminação ou exclusão, faculta à Cooperativa promover a compensação prevista pelo Art. 368 e seguintes, da Lei 10.406/02 (Código Civil brasileiro), entre eventuais débitos pendentes, com possíveis créditos oriundos de suas respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Na hipótese de que o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito apurado, a compensação não extingue a responsabilidade do cooperado que se desligou, pelo saldo do débito, de maneira que a Cooperativa poderá tomar todas as providências pertinentes à satisfação de seu crédito.

Art. 28. O cooperado que se desligou por demissão, somente poderá apresentar novo pedido de readmissão ao quadro social da Cooperativa 02 (dois) anos após a efetivação do desligamento.

Parágrafo único. O pedido de reingresso à Cooperativa, formalizado em prazo inferior a 05 (cinco) anos da demissão, imprime a necessidade de integralização do valor da quota-capital apurada na época do desligamento.

Art. 29. Não poderá pleitear readmissão à Cooperativa, o cooperado que for desligado em virtude de exclusão ou eliminação, exceto quando nos casos em que o cooperado recuperar as condições de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 30. O pedido de readmissão pressupõe o cumprimento de todos os requisitos de admissão, sem exceção.

TÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR POR FALTA PRATICADA PELO COOPERADO

Art. 31. O cooperado que agir de forma contrária à Lei às disposições do presente Estatuto Social e do eventual Regimento Interno da Cooperativa, poderá sofrer as seguintes sanções disciplinares:



- I. Advertência;
- II. Suspensão de 03 (três) a 12 (doze) meses;
- III. Eliminação.

§1º. Será aplicada a pena de advertência, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Violações leves ao presente Estatuto Social e ao eventual Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Violações leves às leis aplicáveis às Cooperativas ou relacionadas à conduta ético-profissional que eventualmente vincula o cooperado enquanto trabalhador;
- c) Quaisquer outras infrações estatutárias ou legais às quais não se tenha estabelecido pena mais grave.

§2º. Será aplicada a pena de suspensão, quando o cooperado:

- a) Reincidir na prática de infração descrita no parágrafo anterior, desde que o mesmo já tenha sofrido e cumprido a pena de advertência;
- b) Violar, de forma mediana, as disposições do presente Estatuto Social e do eventual Regimento Interno da Cooperativa;
- c) Transgredir, de forma mediana, as leis aplicáveis às Cooperativas ou relacionadas à conduta ético-profissional que eventualmente vincula o cooperado enquanto trabalhador;
- d) Quaisquer outras infrações estatutárias, para as quais não se tenha estabelecido pena mais grave.

§3º. Além dos casos previstos pelos incisos do Art. 25, deste Estatuto Social, será aplicada a pena de eliminação, quando o associado:

- a) Incidir, pela segunda vez, na prática de infração que lhe tenha resultado a aplicação de advertência;
- b) Reincidir na prática de infração que lhe tenha resultado a aplicação de suspensão;
- c) For condenado, com sentença transitada em julgado, em ação penal pública, por crime de relevante repercussão social, eventualmente praticado se valendo da sua condição de professor ou que possa repercutir socialmente sobre o bom nome da Cooperativa;
- d) Não integralizar as cotas partes do capital social, nos prazos definidos pelo presente Estatuto;
- e) Quando proceder com má-fé ou má gestão dos recursos materiais, humanos ou financeiros da Cooperativa, bem como com grave abuso de poder;
- f) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos, e não se abstenha de praticá-las ainda que instado a não fazer;
- g) Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de Leis, do Estatuto, do eventual Regimento Interno ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

h) Exerça atividades próprias de associado quando impedido de o fazer em decorrência de aplicação de sanção.

§4º. Considera-se reincidente, para os efeitos deste Estatuto, o cooperado que cometer nova infração, seja ela igual ou não a infração anterior, mas desde que apenas, ambas, com o mesmo tipo de sanção dentro de um período ininterrupto de quatro anos.

§5º. Além das sanções disciplinares indicadas alhures, será, se for o caso, aplicada, concomitantemente, as penas acessórias de glosa ou ressarcimento de valores nas hipóteses em que houver dano à Cooperativa.

§6º. As sanções serão aplicadas, em qualquer caso, sem obediência necessária à progressividade, mas seu tipo ou quantificação deverá levar em conta os antecedentes atitudinais do denunciado, as eventuais atenuantes existentes, o grau de culpa, as circunstâncias e as consequências da infração.

§7º. As penas de suspensão e eliminação estão condicionadas a decisão tomada em Processo Administrativo Disciplinar a ser normatizado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 32. A decisão do processo administrativo disciplinar, e as eventuais sanções a serem aplicadas, são de competência do Conselho de Administração após ouvido o Conselho de Ética, que possui competência instrutória do processo, porém com decisão meramente indicativa, garantindo-se sempre no processo administrativo disciplinar o contraditório e a ampla defesa.

§1º. As penalidades aplicadas e os motivos que as fundamentaram constarão de ata e serão grafadas em termo lavrado no livro de matrícula ou outro local apropriado, assinado pelo Presidente.

§2º. No caso de aplicação de penalidade pelo Conselho de Administração é cabível recurso da decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, observados os requisitos e procedimentos fixados neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§3º. Se nenhuma Assembleia Geral estiver designada, de sorte a julgar o recurso interposto pelo cooperado, deverá o Presidente convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para julgar o recurso, a qual deverá realizar-se em no máximo 9 (nove) meses contados do protocolo do mesmo.

§4º. Não interposto recurso, ou sendo negado provimento ao mesmo, a sanção será imediatamente aplicada, ainda que implique na eliminação do cooperado dos quadros da Cooperativa.



CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 33. O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, não terá limite quanto ao valor máximo e não será inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. O capital social poderá apresentar variação, em virtude do número de quotas-partes subscritas e do número de cooperados presentes no quadro de cooperados da Cooperativa.

§2º. Para efeitos de subscrição e integralização, os valores do capital social serão fixados periodicamente pelo Conselho de Administração.

Art. 34. No ato de admissão, o cooperado obriga-se pela subscrição de, no mínimo, 8 (oito) quotas-partes, e, no máximo, tantas quotas-partes quantas lhe sejam possíveis, desde que o valor não exceda 1/3 (um terço) do montante total do capital social.

§1º. O cooperado realizará pelo menos uma quota-parte subscrita no ato da formalização do seu ingresso na Cooperativa, pela assinatura do Livro de Matrículas (R\$50,00), e o saldo em até 12 (doze) meses, o que inclui a possibilidade de parcelamento ou abatimento de valores recebidos pelos Cooperados, tudo mediante regulamento próprio no Regimento Interno.

§2º. Para efeito de integralização de quotas parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§3º. A Cooperativa poderá reter dos adiantamentos das sobras líquidas e recebimentos dos cooperados, o valor necessário à realização das parcelas em atraso da quota-parte subscrita.

§4º. As quotas-partes integralizadas serão utilizadas como garantia das obrigações que o cooperado eventualmente assumir com a Cooperativa, sob qualquer circunstância.

TÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL



Art. 35. O capital social poderá ser remunerado anualmente, a critério do Conselho de Administração desde que haja liquidez e ausência de passivo a ser realizado, até o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a qual incidirá tão somente sobre a parte integralizada.

TÍTULO III

DAS MOVIMENTAÇÕES DAS QUOTAS-PARTES, TRANSFERÊNCIA E RESTITUIÇÃO PELO DESLIGAMENTO DE COOPERADO

Art. 36. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou na Ficha de Matrículas.

Art. 37. As quotas partes são inalienáveis, intransferíveis, e não podem ser utilizadas como objeto de garantia, concedida para cooperado ou a terceiros, estranhos ao quadro de cooperados.

Art. 38. Nos casos de exclusão ou demissão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, e das sobras devidamente registradas, obrigando-se pelo cumprimento das despesas e de eventuais prejuízos passíveis de rateio futuro, computados no exercício do seu desligamento do quadro de cooperados.

§1º. Ocorrendo desligamento de cooperados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração.

§2º. Aprovado o balanço, a restituição poderá ser promovida em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês do exercício financeiro seguinte aquele que se deu o desligamento da Cooperativa.

§3º. Na hipótese de desligamento de cooperados em número cujo processo de restituição possa comprometer a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá estabelecer os critérios adequados que resguardem sua continuidade, sem ferir o direito de restituição do desligado.

§4º. Fica estabelecido o limite de 5 (cinco) anos para o cooperado reclamar a restituição prevista no *caput*. Durante este prazo, os valores constarão em conta contábil específica, sendo que ultrapassado o prazo fixado, toda e qualquer quantia será integralmente destinado ao Fundo de Reserva da Cooperativa.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39. São órgãos sociais da Cooperativa:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Direção Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

§1º. Poderá integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal qualquer cooperado vinculado à Cooperativa há pelo menos 03 (três) anos, esteja em gozo de seus direitos sociais, obedeça a legislação aplicável e as disposições do Estatuto e do Regimento Interno.

§2º. Não podem integrar, e são inelegíveis para o Conselho de Administração, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal:

- a) Os cooperados impedidos por lei, geral ou especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- b) Os cooperados que estiverem cumprindo sanções administrativas por infrações ou que as cumpriram até dois anos antes da nova eleição, nos termos do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) Os cooperados que estiverem ocupando cargo eletivo de representação popular (Chefe do Executivo e seu Vice, ou Membro do Poder Legislativo), ou que os tenha ocupado nos últimos 02 (dois) anos.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Especial, é o órgão supremo da Cooperativa que tem poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados.



§2º. A Assembleia Geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar, especificamente, do Edital de Convocação, como ordem do dia, poderá ser objeto de deliberação.

§3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, sendo consideradas como realizadas na sede da Cooperativa sempre que os cooperados puderem participar e votar presencialmente e à distância (semipresencial) ou quando puderem participar e votar à distância (digital).

§4º. Quando realizada de forma semipresencial ou digital, deverá a Cooperativa assegurar que a Assembleia Geral será realizada por meio de sistema e tecnologia acessíveis para todos os cooperados, garantindo-lhes meios digitais seguros de acesso, registro, presença, participação, debate e votação.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, DO QUORUM DE INSTALAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO, DAS DELIBERAÇÕES, DO VOTO E DAS ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO

Art. 41. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º. Poderá, também, a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos cooperados, em condições de votar, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração.

§2º. Na hipótese do que prevê o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento, representando, o descumprimento do prazo, a negativa do requerimento, o que legitima os cooperados a convocarem a Assembleia por ato pessoal que observarás as normas específicas de conformação do edital.

§3º. Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha admissão aprovada após a sua convocação;
- b) Cumpra pena de suspensão.



SUBSEÇÃO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42. A Assembleia Geral, seja Ordinária, Extraordinária ou Especial, será convocada através de Edital, em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes da sua realização.

Art. 43. Obedecendo o prazo estabelecido pelo artigo 41, o Edital de convocação será divulgado de forma tríplice, na seguinte sequência:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular que abrange o estado da sede da Cooperativa;
- III. Comunicação aos cooperados por meio de circulares, inclusive por meios telemáticos.

Art. 44. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial deverá conter:

- I. A denominação da Cooperativa e seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o caso;
- II. O formato da Assembleia Geral, que será presencial, semipresencial ou digital;
- III. O dia e a hora da reunião o local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede;
- IV. A sequência numérica da convocação;
- V. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- VI. O número de cooperados na data da publicação do Edital de Convocação para efeito de cálculo do *quórum* de instalação da Assembleia Geral;
- VII. A data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação realizada por cooperados, o Edital será assinado por, no mínimo, 04 (quatro) dos primeiros signatários do documento que solicitou respectiva a Assembleia Geral.



SUBSEÇÃO III DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 45. O *quórum* mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é, de:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, legitimados ao voto, na primeira convocação;
- II. Metade e mais 01 (um) dos cooperados na segunda convocação; e,
- III. 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, na terceira e última convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas, seguidas dos respectivos nomes e/ou números de matrículas, tudo apostas no Livro de Presenças.

Art. 46. Não havendo *quórum* para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos e de acordo com os critérios prazais, de forma e publicidade estabelecidos por este Estatuto Social.

Parágrafo único. Se ainda não houver *quórum*, será admitida a hipótese de dissolver-se a Cooperativa, fato que determinará a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre esta possibilidade e a remessa de comunicado as autoridades do cooperativismo, mediante registro formal da inoperância dos Cooperados em razão da Assembleia Geral, através de correspondência registrada perante a Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Rio Grande do Sul.

SUBSEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 47. A Assembleia Geral será instalada em primeira, segunda e terceira chamadas, com intervalo de 01 (uma) hora entre uma convocação, sempre que previsto no Edital, e caso não haja *quórum* suficiente para deliberar a ordem do dia.

Art. 48. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente, podendo contar com o auxílio de qualquer membro do Conselho de Administração, bem como serem convidados a participar da mesa os demais ocupantes dos órgãos de gestão.



§2º. As Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado de mais idade, entre os 04 (quatro) que assinaram o Edital de convocação.

§3º. Em todos os casos, o Presidente da Assembleia indicará o Secretário, para auxiliar os trabalhos.

Art. 49. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço geral e a prestação de contas do exercício, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Art. 50. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se sua continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo Edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão, e o reinício da reunião, não possibilite o cumprimento do prazo legal e estatutário exigido para a publicação.

SUBSEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES E DO VOTO

Art. 51. O voto será pessoal, e prevalecerá a dialética cooperativa no sentido de que cada cooperado terá direito a um voto.

§1º. Habitualmente, a votação dos itens constantes no edital será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo, então, as normas estatutárias e regimentais.

§2º. Quando a Assembleia Geral for realizada de forma semipresencial ou digital, o voto a descoberto poderá ser relativizado caso os dispositivos de votação online, em nome da segurança da informação, indiquem que o sigilo do voto assegura a confiabilidade do sistema de votação.

§3º. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§4º. Não será admitida a participação nas Assembleias Gerais, e o exercício do direito de voto, através de procurador.



Art. 52. Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 53. Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- II. Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das Contas do exercício em que deixou as funções.

Art. 54. As decisões das Assembleias Gerais, descontadas as abstenções, serão tomadas pela maioria de votos dos cooperados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

SUBSEÇÃO VI

DA ATA

Art. 55. Todas as ocorrências e intercorrências na Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, pelo secretário e por uma comissão 03 (três) cooperados designados, além daqueles que desejarem firmar.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, observando, para tanto:
 - a) O relatório da gestão do Conselho de Administração;
 - b) O Balanço Geral;
 - c) O demonstrativo da conta de Sobras e Perdas;
 - d) O parecer do Conselho Fiscal;
- II. Conferir destino às sobras ou rateio das perdas derivadas da insuficiência das contribuições para coberturas das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleger, reeleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a proposta orçamentária anual e os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V. Fixar, se previsto, a remuneração dos cooperados, pelo exercício de cargos dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o tempo à disposição da Cooperativa;

VI. Criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

VII. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os que forem da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária ou Especial.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, observando-se, sempre, o *quórum* mínimo previsto pelo Art. 45.

Art. 57. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, não desonera os membros deste, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de responsabilidade para com a Cooperativa e com terceiros, por erro, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Extraordinária pode ser convocada para a eleição, reeleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Coordenação de Atividades.

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária tem competência exclusiva para deliberar sobre tais os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social da Cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante;



Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações referentes ao presente artigo.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 60. A Assembleia Geral Especial reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do segundo semestre do ano em exercício, cabendo-lhe especificamente, e desde que conste no Edital de Convocação, deliberar sobre:

- I. A gestão da cooperativa, inclusive no que diz respeito aos projetos e coordenações em andamento, em prospecção ou em fase de conclusão;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos cooperados, inclusive junto aos projetos e coordenações;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- IV. Organização do trabalho.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, observando-se, sempre, o *quórum* mínimo previsto pelo Art. 45.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. São órgãos sociais de Administração da Cooperativa:

- I. O Conselho de Administração;
- II. A Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade e a decisão estratégica sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa, econômica, financeira e social da Cooperativa, visando sempre o melhor direcionamento econômico e social da Cooperativa, nos termos da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das recomendações da Assembleia Geral.



SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 63. O Conselho de Administração é composto por 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes, assim distribuídos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 02 (dois) Conselheiros Vogais, e;
- V. 03 (três) Conselheiros Suplentes.

§1º. A eleição do Conselho de Administração ocorrerá por chapas inscritas, nos termos do Processo Eleitoral, as quais deverão indicar expressamente os respectivos candidatos para cada um dos cargos identificados nos incisos acima.

§2º. Os membros do Conselho de Administração, imediatamente após sua eleição, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§3º. Quando da respectiva eleição, a Assembleia Geral Ordinária fixará eventual remuneração dos membros do Conselho de Administração.

§4º. Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§5º. Os componentes do Conselho de Administração, anteriormente em prazo não superior a 02 (dois) anos ou nos 02 (dois) primeiros anos do mandato, deverão apresentar certificação válida em Curso de Formação de Conselheiros, o qual poderá inclusive ser fornecido pela própria Cooperativa, desde que por professores devidamente habilitados.

Art. 64. O mandato dos membros do Conselho de Administração, que se estenderá até a posse de seus substitutos, será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente, ou de Vice-Presidente, os demais membros do Conselho de Administração designarão, entre eles, o respectivo sucessor, que cumprirá o tempo remanescente do mandato daquele que suceder.

§2º. Constituem, entre outras hipóteses, a vacância do cargo dos membros do Conselho de Administração:

- a) A morte;
- b) A renúncia;



- c) A perda da condição de cooperado;
- d) A destituição;
- e) A falta, sem justificativa aceita pelos demais membros, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, num período de 24 (doze) meses;
- f) As ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;
- g) O patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- h) Tornar-se inelegível, ou não mais reunir condições básicas para o exercício do cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor, deste Estatuto e do Regimento Interno;
- i) O envolvimento em atividade político-partidária que fira a neutralidade política da Cooperativa;
- j) A não realização do Curso de Formação de Conselheiros, no prazo estabelecido no §5º do Art. 63.

§3º. Reduzindo-se o número de membros do Conselho de Administração a 03 (três), ou menos, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a indicação e eleição de novos membros, que cumprirão o mandato remanescente.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. Ao Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, compete:

- I. Programar os negócios, as atividades educacionais e os serviços da Cooperativa, sempre em consonância com os recursos disponíveis e com o atendimento das necessidades dos cooperados;
- II. Instituir as despesas de administração e as taxas de serviços, inclusive em relação aos investimentos e gastos prioritários da Cooperativa;
- III. Deliberar, aprovar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual e os planos de trabalho;
- V. Aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, - FATES, e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- VI. Decidir sobre compra e venda, alienação ou oneração de bens móveis até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive;



- VII.** Adquirir, alienar ou onerar bens móveis acima de R\$50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo), com autorização expressa da Assembleia Geral;
- VIII.** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX.** Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Cooperativa;
- X.** Implementar e manter as políticas de *compliance*, apropriadas ao desenvolvimento dos procedimentos e controles internos compatíveis com os serviços e operações que a Cooperativa disponibiliza aos cooperados;
- XI.** Implementar e manter as políticas de *Proteção de Dados Pessoais*, apropriadas ao desenvolvimento dos procedimentos e controles internos compatíveis com os tratamentos de dados dos cooperados e alunos realizados;
- XII.** Verificar, mensalmente, o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos,
- XIII.** Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperado;
- XIV.** Definir as normas integrantes do Regime Disciplinar, orientando sobre a postura ética e cooperativa;
- XV.** Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- XVI.** Instituir programas sistêmicos de formação cooperativa, que promova a apropriação, pela Cooperativa e pelos cooperados, dos valores e dos princípios do Cooperativismo;
- XVII.** Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e do marco regulamentário do Cooperativismo do Trabalho;
- XVIII.** Instituir normas para os casos omissos por este Estatuto, e pelo Regimento Interno, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;
- XIX.** Deliberar acerca da remuneração anual às quotas-partes de capital, estipulando-a de acordo com as normas vigentes;
- XX.** Apurar eventuais denúncias de irregularidades no âmbito da Cooperativa, especialmente as que identificadas pelo Conselho Fiscal, tomando as medidas necessárias à sua erradicação;
- XXI.** Indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o cumprimento de suas respectivas atribuições;
- XXII.** Suprir os impedimentos ou ausências de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, seja pela substituição, seja viabilizando, quando possível, a cumulação de Diretorias, sempre que não oprimirem o desenvolvimento das atividades da Cooperativa, afetando os interesses dos cooperados;
- XXIII.** Submeter à Assembleia Geral proposta de remuneração e atribuição dos membros da Diretoria Executiva;

XXIV. Avaliar o relatório de administração e as contas prestadas pela Diretoria Executiva, tomando toda e qualquer medida necessária à sua submissão à Assembleia Geral;

XXV. Tomar as providências necessárias à mudança de sede, quando assim deliberado em Assembleia Geral;

XXVI. Apurar, sancionar e exigir a responsabilidade pelos atos de excesso praticados pelos membros da Direção Executiva, resultantes em prejuízo à Cooperativa ou aos cooperados;

XXVII. Propor à Assembleia Geral as reformas que entender pertinentes no presente Estatuto.

§1º. O Conselho de Administração poderá criar Assessorias e/ou Comitês Especiais Especializados, transitórias ou não, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto ou no Regimento Interno, para estudar, planejar, assessorar, coordenar e eventualmente executar a solução de questões específicas.

§2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instruções e se constituirão em anexo do Regimento Interno da Cooperativa.

§3º. O orçamento anual, quando necessário, poderá ser alterado desde que previamente justificada e aprovada a proposta de alteração em Assembleia Geral.

Art. 66. O Conselho de Administração se reunirá, podendo ser realizada a reunião de forma presencial, semipresencial ou digital, valendo-se de meios telemáticos que garantam acesso e debate a todos os seus integrantes, tudo nos termos das leis vigentes:

I. Ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º. O Conselho de Administração deliberará, validamente, com a presença da maioria dos seus componentes, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, garantindo ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§2º. As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos componentes presentes.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. Compete, ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Supervisionar o cumprimento das normas estatutárias, das deliberações do Conselho de Administração;



- II. Empreender e supervisionar as ações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Assinar, conjuntamente com qualquer dos membros da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, incluindo cheques e todas as demais ordens de pagamento idôneas (DOC, TED, PIX, etc.), inclusive os de compra e venda de bens móveis e imóveis;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas, parecer do Conselho Fiscal, bem como planos de trabalho e proposta orçamentária formulados pelo Conselho de Administração;
- VII. Participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição a outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- VIII. Assinar os termos de desligamento de cooperados no Livro de Matrícula;
- IX. Aplicar as sanções que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, em virtude de processo disciplinar;
- X. Nomear os membros da Diretoria Executiva, escolhendo-os entre os cooperados, observando, em ambos os casos, a técnica e profissional, a habilidade no trato com pessoas e capacidade para o trabalho em equipe, assim como a probidade funcional.
- XI. Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Os membros da Conselho de Administração não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

Art. 68. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração, sempre que solicitado, e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II. Acompanhar o fluxo da movimentação financeira da Cooperativa, sugerindo ao Conselho de Administração o que entender oportuno para aprimorar as operações e salvaguardar os interesses dos cooperados;
- III. Substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 69. O Secretário do Conselho de Administração tem como atribuições:



- I. Coordenar as atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas cabíveis ao seu aprimoramento;
- II. Secretariar, lavrar ou supervisionar a confecção das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- III. Supervisionar as condições de guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;
- IV. Supervisionar e definir as diretrizes/rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da Cooperativa;
- V. Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e Recursos Humanos da Cooperativa.
- VI. Substituir o Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando de seus impedimentos.

Art. 70. Os Conselheiros Vogais do Conselho de Administração participarão das suas reuniões, oferecendo e sugestões para o aperfeiçoamento das operações e dos serviços da Cooperativa, votando e sendo votado para a substituição do Presidente, quando de sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. A Diretoria Executiva, que responderá pelos atos de gestão da Cooperativa, será composta por membros indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos preferencialmente entre os cooperados que detenham capacidade técnica comprovada, e conhecimento sobre a gênese cooperativista, para o exercício dos seguintes cargos executivos:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor de Negócios.

§1º. A Diretoria Executiva poderá ser composta por profissionais não associados, desde que inequivocadamente comprovadas a sua competência, experiência e formação técnica para o cargo.

§2º. A vacância de cargo da Diretoria Executiva em período inferior a 30 (trinta) dias, será imediatamente suprida por indicação do Conselho de Administração, podendo, na hipótese de ausência temporária justificada de um dos Diretores, ser cumulada por outro, sempre que não obstruir o bom desempenho de suas atribuições.

§3º. O mandato dos ocupantes dos cargos executivos coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração, podendo haver recondução, quando for do interesse da Cooperativa.

§4º. Sempre que convocados, os ocupantes dos cargos executivos participarão das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

§5º. Os membros dos cargos executivos poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração, sempre que identificada postura atitudinal contrária à ordem e aos interesses da Cooperativa.

§6º. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados de acordo com as políticas deliberadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 72. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa e administrá-la.

§1º. No desempenho de suas funções, cabe à Diretoria Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Executar todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários e advogados, nomear prepostos, contratar colaboradores e prestadores de serviços, assinando-os conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração quando também da sua competência, nos termos do Art. 67 deste Estatuto Social;

II. Disponibilizar todas as informações que lhe forem solicitadas por cooperados, membros dos órgãos Sociais, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de Auditorias Internas e Externas;

III. Publicizar entre os cooperados a situação financeira da Cooperativa e a execução dos planos de trabalho que foram aprovados em Assembleia Geral;

IV. Sugerir normas para funcionamento da Cooperativa;

V. Incrementar as ações necessárias ao bom funcionamento das políticas de *compliance* e proteção de dados;

VI. Assinar os documentos inerentes ao exercício da gestão da Cooperativa, observados os limites impostos pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno;

VII. Zelar pelo cumprimento do marco regulatório e legal do Cooperativismo, especialmente do Cooperativismo de Trabalho, inclusive aquelas editadas pelos órgãos regulatórios e de fiscalização eventualmente vinculados ao objeto social da Cooperativa;

VIII. Desenvolver e executar as políticas de responsabilidade socioambiental, estabelecendo campanhas e capacitações congêneres ao desenvolvimento de consciência ecológica e atitudes sustentáveis;



IX. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, instituídas pelos órgãos regulatórios e de fiscalização;

§1º. As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de instruções e se constituirão em anexos ao Regimento Interno da Cooperativa.

§2º. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente duas vezes ao mês, de preferência quinzenalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes.

§3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas de forma consentida entre os seus Diretores, competindo ao Presidente do Conselho de Administração, representante do corpo social, o voto de minerva nos casos de divergência entre os mesmos.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva respondem pessoal, patrimonial e solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa, durante a vigência de seu mandato.

§5º. As políticas de *compliance* e de proteção de dados da Cooperativa serão elaboradas e executadas em harmonia com a escala de valores éticos e fundamentais do Cooperativismo e em conformidade com seu alicerce principiológico, e, independente de outros, terão como objetivos:

- a) Atenção ao cumprimento do marco legal e regulamentário das respectivas políticas e alinhadas às premissas legais e axio-principiológicas do Cooperativismo, especialmente do Cooperativismo de Trabalho, desenvolvendo estratégias que inibam as possibilidades de fraudes, simulações ou erros, que possam resultar em prejuízos à Cooperativa, aos cooperados e a terceiros;
- b) Prudência institucional e funcional, para a redução de riscos ou passivos contingentes em todas as ordens, especialmente trabalhista, civil, ambiental e fiscal.
- c) Aprimoramento da qualidade das operações e serviços prestados aos cooperados;
- d) Difusão da cultura, dos valores e dos princípios cooperativos.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 73. Ao Diretor Superintendente, sem prejuízo de outras previstas no Regimento Interno da Cooperativa, compete as seguintes atribuições:

I. Praticar todos os atos de gestão da Cooperativa, excetuados os que forem de competência Exclusiva do Presidente do Conselho de Administração;

II. Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, isoladamente, em conjunto com o Diretor de Negócios ou membro do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso e a exigência do ato;



- III. Submeter ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária, para serem aprovados em Assembleia Geral;
- IV. Estabelecer a forma de operacionalização das políticas de *compliance* e de proteção de dados, nomeando responsáveis, e definindo às regras que serão utilizadas para os procedimentos de controles internos compatíveis com os serviços e operações que a Cooperativa disponibiliza aos cooperados;
- V. Acompanhar, sistematicamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, supervisionando as atividades financeiras da Cooperativa através de contatos assíduos com o(s) responsável(eis) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamentos;
- VI. Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços, atuando isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Negócios e/ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso;
- VII. Promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;
- VIII. Submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do Estatuto Social ou do Regulamento Interno, sempre que inerentes à melhora da qualidade da prestação dos serviços e desenvolvimento das operações da Cooperativa.
- IX. Coordenar e supervisionar as ações da Diretoria Executiva;
- X. Assinar, em conjunto com o Diretor de Negócios, os documentos inerentes ao normal desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- XI. Autorizar as despesas, de qualquer ordem, em consonância com os limites impostos pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e no atendimento das diretrizes estratégicas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- XII. Coordenar, quando necessário, o processo de abertura de filiais desde a parte documental até as instalações físicas e infraestruturas, tudo dentro das diretrizes estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração.
- XIII. Providenciar, sempre que necessário, a contratação, promoção, demissão, transferência e treinamento dos colaboradores da Cooperativa, com a finalidade fundamental de assegurar a qualificação dos negócios e serviços disponibilizados aos cooperados;
- XIV. Aprovar a regulamentação dos serviços administrativos e sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e a política salarial para os colaboradores da Cooperativa, sempre de acordo com as diretrizes estratégicas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



- XV.** Deliberar com o Conselho de Administração a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos cooperados;
- XVI.** Zelar pelo cumprimento do marco regulatório e legal do Cooperativismo, especialmente do Cooperativismo de Trabalho, inclusive aquelas editadas pelos órgãos regulatórios e de fiscalização eventualmente vinculados ao objeto social da Cooperativa;
- XVII.** Executar o cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, instituídas pelos órgãos regulatórios e de fiscalização, inclusive com a definição, juntamente com o Contador, das rotinas contábeis, zelando para que a escrituração se mantenha atualizada e regularmente promovida;
- XVIII.** Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa, bem como verificar com zelo e frequência os saldos em caixa e bancos, e uma vez por mês ou em menor periodicidade, efetuar conferências dos boletins e documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;
- XIX.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE NEGÓCIOS

Art. 74. Ao Diretor de Negócios, sem prejuízo de outras previstas no Regimento Interno da Cooperativa, compete as seguintes atribuições:

- I.** Sugerir e implementar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos, de telecomunicações e de materiais da Cooperativa, tomando as providências necessárias ao seu perfeito funcionamento organizacional e operacional;
- II.** Fiscalizar a qualidade pedagógica e os padrões do ensino ministrado nas escolas mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com diretores das mesmas e com membros dos seus respectivos Conselhos de Negócios;
- III.** Coordenar e fiscalizar a atividade dos coordenadores de atividades, auxiliando-os em todas as demandas administrativas e executivas dos respectivos projetos, inclusive no que diz respeito à alocação de recursos, orçamento e políticas;
- IV.** Representar a Cooperativa perante os respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAs) ou conselho que vier a substituí-lo, inclusive para a organização e o credenciamento.
- V.** Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços de recursos humanos e operacionais;
- VI.** Planejar e executar treinamentos para associados, educandos e funcionários da Cooperativa;



- VII. Propor e ser responsável pela assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;
- VIII. Ser responsável pela comercialização de materiais didáticos e de Negócios associados, educandos e funcionários da Cooperativa;
- IX. Propor, programar e fiscalizar a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes;
- X. Ser responsável por outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da Cooperativa.
- XI. Assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, os documentos derivados da atividade de gestão;
- XII. Contribuir com sugestões para o desenvolvimento dos planos de trabalho e orçamentário;

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização completa sobre todas as operações e atividades da Cooperativa.

§1º. O Conselho Fiscal reúne-se, podendo ser realizada a reunião de forma presencial, semipresencial ou digital, valendo-se de meios telemáticos que garantam acesso e debate a todos os seus integrantes, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, sendo que as reuniões se realizarão sempre com a presença de 03 (três) membros.

§2º. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente, que terá a responsabilidade de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário, que assumirá o encargo de lavrar as atas.

§3º. Nos impedimentos do Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes na reunião, e serão reduzidas em atas lavradas no Livro de atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§5º. Será destituído do cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita pelos demais membros, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões num período de 12 (doze) meses.

§6º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.



SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 76. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos por chapa pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatória a renovação de pelo menos um membro efetivo e um suplente.

§1º. Uma vez aprovada sua eleição, os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§3º. Não pode compor o Conselho Fiscal o cooperado que responde a processo disciplinar, se encontrar inelegível e que não tenha integralizado sua quota-parte.

§4º. Em caso de descumprimento deste artigo e parágrafos, o cooperado será destituído do cargo de Conselheiro.

§5º. Nenhum cooperado poderá exercer cumulativamente funções no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§6º. Os membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral poderão receber remuneração, aprovada em Assembleia Geral, pelo exercício de suas funções.

Art. 77. Ocorrendo a vacância no cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado o membro suplente pela ordem de suplência indicada quando da inscrição da Chapa no Processo Eleitoral. Vindo a ocorrer a vacância de três ou mais Conselheiros Fiscais, o Presidente do Conselho de Administração, por ato próprio ou provocado pelos membros remanescentes, convocará a Assembleia Geral, para o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. O Conselheiro que for investido nos termos do *caput* do presente artigo, cumprirá o tempo remanescente do mandato daquele que suceder.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU PRESIDENTE

Art. 78. No cumprimento da fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;



- II. Supervisionar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos sociais e de administração;
- III. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- IV. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- V. Fiscalizar se o Conselho de Administração cumpre a regularidade de suas reuniões, e se o mesmo não possui cargo vago;
- VI. Zelar pela guarda e controle dos valores e documentos que se encontrem sob custódia da Cooperativa;
- VII. Verificar se foram tomadas as providências necessárias à liquidação de eventuais débitos dos cooperados em atraso, inclusive em relação à realização/integração das quotas-partes subscritas;
- VIII. Averiguar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração de acordo com os seus planos e orçamentos, ou se correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- IX. Cotejar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- X. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- XI. Exigir do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos quando necessário;
- XII. Apresentar ao Conselho de Administração os relatórios dos exames procedidos;
- XIII. Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- XIV. Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, e em qualquer tempo, sempre que detectar motivos graves e urgentes.
- XV. Comunicar aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e às autoridades fiscalizadoras competentes a partir das atividades praticadas pela Cooperativa, os erros materiais graves, fraudes, ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

§1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, a qualquer momento e de acordo com a conveniência da fiscalização proposta, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.



§2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 79. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores, quando o caso exigir;
- IV. Solicitar aos setores competentes todas as informações contábeis, técnicas, operacionais e econômico-financeiras que sejam necessárias ao exercício das funções do Conselho Fiscal;
- V. Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de presença, apostando sua rubrica sobre as demais folhas;
- VI. Receber a justificativa de membro impossibilitado de comparecer às reuniões;
- VII. Convocar suplente para substituir a membro que tenha justificado, formalmente, sua ausência.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. As eleições para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, obedecida a legislação aplicável e as normas definidas pelo Regimento Interno.

§1º. No caso de inscrição de uma única chapa para as eleições, esta poderá ser realizada por aclamação.

§2º. O Edital de Convocação para Assembleia Geral em que houver eleições para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, inclusive, a Comissão Eleitoral.

§3º. Aberta a Assembleia Geral e iniciado o processo eleitoral, o Presidente suspenderá os seus trabalhos, para apresentar a Comissão Eleitoral, e permitir que o seu Coordenador dirija o processo das eleições, até a proclamação dos resultados.

§4º. Na eventualidade de destituição do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal, a restituição poderá dar-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com obediência ao processo eleitoral normatizado neste Estatuto.

Art. 81. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo 02 (dois) associados indicados pelo Conselho de Administração, 01 (um) associado indicado pelo Conselho Fiscal e 01 (um) associado indicado pelo Conselho de Ética, sendo que dos 02 (dois) associados indicados pelo Conselho de Administração, 01 (um) será titular e o outro suplente.

§1º. Em todas as indicações, fica expressamente vedado aos respectivos Conselhos indicar membros de outro Conselho, da Diretoria Executiva, do quadro funcional ou do próprio órgão estatutário indicador.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito e tampouco possuir relação de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, com qualquer candidato.

§3º. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão um Coordenador para dirigir os seus trabalhos.

§4º. A Comissão Eleitoral será nomeada por intermédio de resolução do Conselho de Administração, e constará do Edital de convocação da Assembleia Geral reunida para a eleição dos órgãos da Cooperativa.

§5º. Competirá à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral, cabendo ao seu coordenador julgar apta ou inapta a inscrição dos candidatos que integrarem as chapas.

§6º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso exclusivamente à Assembleia Geral.

§7º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata de Assembleia Geral.

§8º. A apuração dos votos será feita pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 82. As candidaturas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, far-se-ão por meio de chapas, compostas para o preenchimento os cargos de cada órgão específico, inclusive em relação às suplências.

§1º. As chapas para a eleição do Conselho de Administração contemplarão previamente a indicação do cooperado que concorrerá para Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Conselheiros Vogais e Suplentes, sendo que nestes casos a escolha prevista no Art. 63, §1º, deste Estatuto Social, obedecerá necessariamente a composição da chapa apresentada no processo eleitoral à respectiva Assembleia Geral de Eleição.

§2º. As chapas para a eleição do Conselho Fiscal deverão contemplar o nome dos 03 (três) associados que o constituirão e os seus 03 (três) suplentes, cabendo-lhes, após a eleição, escolherem entre si quem será o Presidente do Conselho, e o seu Secretário, conforme disposto no Art. 75, §2º, deste Estatuto Social.



Art. 83. Além de estar associado à Cooperativa por, pelo menos, 03 (três) anos, são condições indispensáveis para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. Não ser impedido por lei;
- III. Não ser cônjuge, ou possuir relação de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os candidatos que integram a chapa;
- IV. Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Trabalho Educacional que colida com os interesses da Cooperativa.

Art. 84. Os candidatos que integrarem as chapas deverão submeter à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral convocada para a eleição, os seguintes documentos:

- I. Declaração de elegibilidade;
- II. Declaração de que não é cônjuge ou que tenha relação de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer candidatos da mesma chapa;
- III. Certidões negativas de execuções criminais e decisões judiciais eventualmente pertinentes.

§1º Não será permitida a inscrição do candidato para mais de um cargo ou em mais de uma chapa.

§2º No caso de duplicidade de inscrição de um mesmo candidato, seja para mais de um cargo, seja em mais de uma chapa, prevalecerá como válida a inscrição realizada em primeiro lugar, cancelando-se a posterior.

§3º A chapa que indicar o mesmo cooperado como candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de plano, não podendo participar das eleições.

§4º Na hipótese da Comissão Eleitoral, após a análise dos documentos, deliberar pela inelegibilidade de candidato, deverá emitir relatório circunstanciado, que será encaminhado ao mesmo antes da realização da Assembleia.

§5º No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Art. 85. Não sendo a eleição realizada por aclamação, a votação será secreta, por intermédio de cédula ou por voto digital em plataforma que certifique a segurança cibernética do processo, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos após a apuração, que será realizada imediatamente depois de terminada a votação.

§1º. Consideram-se válidos os votos lançados em favor de algum candidato, com exceção dos votos em branco ou nulos.

§2º. Será nulo o voto que impossibilite a identificação do candidato a que o mesmo se destinava.



Art. 86. Será proclamada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de empate será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente o processo de inscrição de chapas, observando-se o disposto neste capítulo.

TÍTULO V

DE OUTRAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA COOPERATIVA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 87. Integra a estrutura organizacional da Cooperativa, sujeita na sua execução à supervisão geral da Diretoria de Negócios, a Coordenação de Atividades, assim entendida como a responsável pelo comando em projetos cujas atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa são prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, conforme exigido pelo Art. 7º, §6º, da Lei nº 12.690/2012.

§1º. O Coordenador de Projeto é o representante da Coordenação de Atividades.

§2º. O Coordenador de Projeto será eleito em reunião específica pelos cooperados que se disponham a realizá-las, oportunidade na qual também serão expostos e aprovados os requisitos para a consecução da respectiva atividade, os valores contratados e a eventual retribuição pecuniária de cada sócio partícipe, inclusive no que tange à eventual remuneração do cargo de Coordenação.

§3º. O mandato do Coordenador de Projeto será de um ano ou coincidirá com o prazo estipulado para a realização da respectiva atividade, de acordo com a natureza do projeto.

§4º. A supervisão geral da Diretoria de Negócios tem o único objetivo de organizar os projetos concomitantemente realizados pela Cooperativa, não tendo qualquer ascendência sobre o respectivo Coordenador de Projeto, este sim responsável pela defesa dos interesses dos cooperados participantes da respectiva atividade identificada com o objeto social da Cooperativa.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 88. Integra a estrutura organizacional da Cooperativa, sujeita na sua execução à supervisão geral do Conselho de Administração, o Conselho de Ética, composto por 03 (três)



membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, tem o objetivo precípua de orientar, responder a consultas e realizar outras atividades relacionadas à Ética Profissional, Social e Cooperativista dos cooperados e que atinjam o normal funcionamento e o equilíbrio social e societário do empreendimento econômico-solidário que representa a Cooperativa.

§1º. Os membros do Conselho de Ética serão escolhidos pelo Conselho de Administração, que considerará para a nomeação, além do notório compromisso ético com a identidade cooperativa, os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para aos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como observar os impedimentos pelos graus de parentesco, tudo declarado pelos membros na respectiva declaração de desimpedimento.

§2º. Os membros do Conselho de Ética terão mandato por período igual ao do Conselho de Administração, sendo necessária à sua renomeação sempre que houver eleição para o Conselho de Administração, considerando porém a necessidade de renovação de 1/3 (um terço), nos mesmos moldes de renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo também vedado a permanência do cooperado indicado para o Conselho de Ética por mais de dois mandatos consecutivos como membro.

§3º. No caso de vacância de mais de 03 (três) membros do Conselho de Ética, deverá o Conselho de Administração, em reunião específica de modo a bem avaliar as condições de elegibilidade, realizar novas indicações, cujo mandato será o remanescente ao tempo da escolha.

Art. 89. Sendo aprovados os nomes dos cooperados que irão compor o Conselho de Ética, deverá o mesmo se reunir no prazo de até 30 (trinta) dias para eleger um Presidente e um Secretário, iniciando-se a partir daí a sua obrigação de reunião ordinária a cada dois meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que se fizer necessário. As convocações ordinárias e extraordinárias cabem ao Presidente do Conselho de Ética, podendo as reuniões extraordinárias serem convocadas também pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação da Assembleia Geral.

§1º. As reuniões do Conselho de Ética poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, valendo-se de meios telemáticos que garantam acesso e debate a todos os seus integrantes.

§2º. Os suplentes podem participar das reuniões, inclusive dos debates e encaminhamentos, porém sem poderem votar as matérias que estão sendo discutidas.



§3º. As reuniões ordinárias bimestrais devem ser convocadas com antecedência mínima de até 07 (sete) dias, podendo as reuniões extraordinárias serem com antecedência de até 05 (cinco) dias. Caberá ao respectivo solicitante da reunião a apresentação, quando da convocação, da pauta da reunião, sendo de responsabilidade do Secretário a lavratura da respectiva ata que será assinada pelos membros titulares do Conselho de Ética e, eventualmente, pelos membros suplentes que compareceram à reunião.

§4º. A ausência do Presidente ou Secretário às suas atribuições por prazo superior a 90 (noventa) dias autorizará a declaração de vacância do cargo, devendo ser convocada reunião ordinária ou extraordinária para a escolha dos novos representantes.

Art. 90. São atribuições do Conselho de Ética, reguladas no Regimento Interno e no Código de Ética:

- I. Assessorar o Conselho de Administração nos casos de eliminação por falta ético-disciplinar ou desrespeito aos preceitos legais, estatutários e regimentais vigentes, tanto em relação à sua condição de cooperado quanto às obrigações ético-profissionais típicas das atividades prestadas pelo cooperado no atendimento do objeto e objetivo sociais da Cooperativa;
- II. Assessorar o Conselho de Administração, se necessário for e a critério deste, nos casos de exclusão do cooperado pela perda dos requisitos de associação, nos termos do Art. 26, IV, deste Estatuto Social;
- III. Instruir os processos éticos-disciplinares abertos a requerimento de quaisquer órgãos sociais da Cooperativa, nos termos dispostos no Regimento Interno e do Código de Ética da Coeducars;
- IV. Apresentar relatório prévio aos respectivos processos de eliminação e exclusão, com a indicação ao Conselho de Administração da penalidade a ser aplicada;
- V. Apresentar parecer, quando provocado, em todos os casos que haja desrespeito aos respectivos Códigos de Ética Profissional que interfira diretamente nas transgressões disciplinares ao Estatuto Social pelo cooperado, ainda que integrante dos órgãos estatutários e da estrutura organizacional da Cooperativa.



CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

TÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS

Art. 91. O balanço geral e o demonstrativo de sobras e perdas serão apurados anualmente, em 31 de dezembro.

Parágrafo único. Será mensalmente apurado um balancete de verificação.

Art. 92. Das sobras líquidas verificadas no exercício civil estabelecido no Art. 3º deste Estatuto Social, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

Parágrafo único. O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral para destinações que entender convenientes, devendo ser obedecido a legislação em vigor.

Art.93. As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios ou aqueles aprovados pela Assembleia Geral, poderão, quando definidos por deliberação assemblear, ser distribuídas aos cooperados, proporcionalmente as operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 94. Compete à Assembleia Geral decidir sobre o rateio e/ou compensação das perdas verificadas no ano.

Parágrafo único. Na hipótese de rateio, a Assembleia Geral deliberará a fórmula do cálculo a ser aplicado, observando a proporcionalidade das operações que cada cooperado tenha realizado ou mantido durante o exercício, e, no caso de compensação, deverá decidir sobre a forma de compensação de perdas verificadas no exercício findo com a utilização das sobras dos exercícios seguintes.

TÍTULO II

DOS FUNDOS COOPERATIVOS



Art. 95. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 96. O fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, bem como para atender ao desenvolvimento de suas atividades; é indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, que serão, juntamente com o remanescente, destinados na forma da lei e de acordo com decisão da Assembleia Geral.

§1º. Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva, a Assembleia Geral deverá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os cooperados, em tempo determinado, ou na falta, ratear o prejuízo entre os cooperados, na proporção até o limite do capital subscrito de cada um.

§2º. Também comporão o Fundo de Reserva eventuais recebíveis não caracterizados como atos cooperativos, bem como os créditos não reclamados quando decorridos 5 (cinco) anos, além de possíveis auxílios e doações sem destinação oficial.

Art. 97. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), indivisível entre os cooperados, e destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados e de integração com a comunidade.

§1º. No caso de fusão, incorporação, desmembramento, dissolução e liquidação da Cooperativa, a destinação do FATES obedecerá às previsões legais, não dissentindo da decisão da Assembleia Geral.

§2º. A aplicação do Fundo Assistencial Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, ou mediante deliberação na forma deste Estatuto Social, os quais poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou não.

Art. 98. Com o objetivo de aquisição de materiais, uniformes, equipamentos de segurança, máquinas e ferramentas, necessários às atividades dos cooperados, bem como com o fim de assegurar as garantias legais do trabalho associado descritos nos artigos 15 a 20 do presente Estatuto, a Cooperativa estabelece como Fundo Cooperativo Estatutário o Fundo de Provisão Técnica, constituído de 10% (dez por cento) do valor das operações dos associados com a Cooperativa.



Art. 99. Todos os fundos constituídos na forma deste Estatuto serão indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 100. A Cooperativa adotará os seguintes livros:

- I. De Matrículas;
- II. De Atas do Conselho de Administração;
- III. De Atas de Assembleia Gerais;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Atas do Conselho de Ética;
- VI. De Presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VII. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a utilização de livros de folhas soltas e fichas, podendo ser igualmente organizados em forma de arquivos digitais, obedecidas as normas aplicáveis e vigentes.

Art. 101. No livro de Matrículas os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência ou exclusão;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, das penalidades aplicadas, sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

Parágrafo único. As fichas de matrículas existentes poderão ser atualizadas para cumprimento dos requisitos Estatutários apresentados, bem como poderão ser digitalizadas e, quando expressamente deliberado pelo Conselho de Administração, mantidas de forma digital em todas as suas fases de confecção, assinatura, armazenamento e atualização.



CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 102. A Cooperativa se dissolverá, quando:

- I. Assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Reduzido o número mínimo de cooperados, ou diminuído o capital social mínimo se, os mesmos não sejam reestabelecidos até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses da redução;
- III. Da paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Da alteração de sua forma jurídica.

§1º. Na hipótese de dissolução da Cooperativa, serão nomeados um ou mais liquidantes, ademais de um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, para proceder sua liquidação.

§2º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§3º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§6º. Com a dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido, e os fundos constituídos de acordo com o disposto neste Estatuto Social, terão a destinação legal ou estatutária.

Art. 103. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração e estarão legitimados à prática de atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. Os prazos previstos neste Estatuto e em todos os documentos e atos da cooperativa serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.



Art. 105. Serão submetidas ao arquivamento junto ao órgão do Registro do Comércio, as reformas deste Estatuto, que versem sobre:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 106. A filiação e a desfiliação da Cooperativa à Federação ou Confederação serão de competência da Assembleia Geral, a qual poderá ratificar e referendar decisão anterior do Conselho de Administração.

Art. 107. A aprovação deste Estatuto Social pela respectiva Assembleia Geral Extraordinária permitirá a aplicação imediata da nova estruturação dos órgãos sociais prevista no Art. 39, cabendo ao Conselho de Administração da época da aprovação nomear a respectiva Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O mandato dos diretores nomeados pelo Conselho de Administração será igual ao mandato remanescente deste.

Art. 108. A composição do Conselho de Administração, prevista no Art. 63 deste Estatuto Social, será aplicada no primeiro mandato após a sua aprovação pela respectiva Assembleia Geral Extraordinária, ficando preservado assim o mandato dos Conselheiros de Administração contemporâneos ao novo texto estatutário. Contudo, com a segregação da Diretoria Executiva, prevalecerão as competências e atribuições previstas neste Estatuto Social, cabendo aos então Conselheiros Diretores Financeiro e de Operações a função de Conselheiros de Administração Vogais.

Art. 109. Os normativos internos vigentes na Cooperativa, nomeadamente o Regimento Interno e o Código de Ética, continuam vigentes naquilo que não colidirem com o presente Estatuto Social. Contudo, deverá a Cooperativa revisar esses documentos de modo a lhes alinhar aos novos preceitos estatutários no prazo de 1 (um) ano, contados da assembleia geral que aprovou a ampla reforma.



Art. 110. Os casos omissos serão resolvidos no Regimento Interno ou Código de Ética da Cooperativa, de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais e as entidades de representação, apoio e fomento ao Cooperativismo.

Tapera/RS, 18 de março de 2023.



coeducars

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

